

JUSTIFICATIVA PARA 2º TERMO ADITIVO SUPRESSÃO DO VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº004/2022-SEHAB/PMA

Em atenção, apresentamos justificativa, para celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ANANINDEUA E DE OUTRO A EMPRESA ARRAIS E CIA LTDA, conforme os** Art. 65 da Lei 8.666/93 e § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “alterações contratuais”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de prorrogação contratual pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art 65.

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no Inciso I alíneas “a” e “b” e § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Analisando as condições para aditivo de supressão do contrato, vimos que envolve a redução do objeto e modificação do valor contratual em decorrência de diminuição quantitativa de seu objeto, conforme justificativa:

por meio do 1º Aditivo de Valor ao referido Contrato teve a sua vigência na data de 01 de setembro de 2022 até 31 de maio de 2023, crescendo o valor para aumentar o quantitativo de valor com aquisição de 01 (um veículo) de passeio zero km, porém para a celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo, há necessidade de Supressão do valor, uma vez que a SEHAB não mais precisará de a 01 (um veículo) de passeio zero km contratado por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato que teve a sua vigência na data de 01 de setembro de 2022 até 31 de maio de 2023, reduzindo assim o quantitativo.

3 – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação do serviço deste objeto constitui necessidade imperiosa ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Município, uma vez que os serviços a serem continuados são essenciais

para a realização dos Programa habitacionais, sendo necessário a Prorrogação do Prazo do referido Contrato.

Portanto, analisando o Contrato verifica-se que de acordo com a Lei nº 8.666/93, que confere à Administração a prerrogativa de modificar, unilateralmente, os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público é possível fazer a prorrogação no prazo de vigência do contrato, desde que amparados em uma das hipóteses previstas no caput do artigo 65, I, "b" da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES
Secretário Municipal de Habitação